

AO MUNICÍPIO DE DESCANSO – SANTA CATARINA
PREFEITURA

Processo Licitatório Nº 01/2023

Pregão Presencial Nº 01/2023

A empresa **TERRAPLANAGEM TESSARO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n. 40.351.242/0001-44, com sede na Rua José Pietroski, 75, centro, Descanso – Santa Catarina, por seu sócio proprietário infra-assinado, vem tempestivamente, a presença de V.S. apresentar:

RECURSO ADMINISTRATIVO

Contra equivocada decisão proferida por essa respeitável Comissão de Licitação que Inabilitou a referida empresa para o Item 1 sob os seguintes argumentos:

[1] Falta de apresentação de prova da capacidade do equipamento trator de esteiras, com divergência no peso de operação indicado na ficha técnica do equipamento trator de esteiras da marca Caterpillar;

I-DA TEMPESTIVIDADE

Inicialmente, salienta-se que nos termos do inciso XVIII do art. 4º da Lei 10.520/2002, cabe recurso administrativo no prazo de 3 (três) dias úteis da decisão que ocorreu em 09 de fevereiro de 2023, sendo que, a Comissão de Licitação estabeleceu o prazo de 05 (cinco) dias para interpor recurso, a contar do dia 10 de fevereiro de 2023 com término do prazo no dia 16 de fevereiro de 2023, conforme resta previsto em Ata Nº 6 - 2023.

Demonstrada, portanto, a tempestividade do presente recurso.

Marcelo Tavares

II-BREVE RELATO DOS FATOS

Trata-se de PREGÃO TIPO PRESENCIAL, pelo critério de julgamento do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, sob o SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, que se regerá pela Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002 e Decreto Municipal nº 1000/2008 de 31/01/2008, com aplicação subsidiária da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

O pregão supracitado tem por objeto o registro de preços para futura e eventual prestação de serviços com máquinas e caminhões, para a execução de trabalhos de infraestrutura conforme necessidade das Secretarias.

Conforme consignado na Ata nº 6 - 2023 de Reunião da Comissão de Licitação, a empresa Recorrente manifestou intenção de interpor recurso em face da ilegalidade na decisão que a inabilitou para o "item 1" (**Prestação de serviço com trator esteira, com peso operacional de 16 toneladas acima**) empresa Recorrente, sob a seguinte justificativa:

[1] Falta de apresentação de prova da capacidade do equipamento trator de esteiras, com divergência no peso de operação indicado na ficha técnica do equipamento trator de esteiras da marca Caterpillar;

Motivo pelo qual, a Douta Comissão de Licitação declarou a inabilitação da empresa Recorrente, decisão a qual não possui amparo legal, que será rebatida na íntegra.

III-DA NECESSÁRIA REFORMA DA DECISÃO QUE DECLAROU A INABILITAÇÃO DA REFERIDA EMPRESA PARA O "ITEM 1"

Pelo princípio do vínculo ao instrumento convocatório, todos os licitantes devem cumprir rigorosamente as regras previstas no edital, de forma que não há discricionariedade da Pregoeira em admitir a sua não observância.

Como podemos extrair da Ata nº 6- 2023, a empresa ora Recorrente, foi declarada INABILITADA para o item 1 – **Prestação de Serviço com trator de esteiras, sob a alegação de não comprovar a prova de capacidade do equipamento, com divergência no peso de operação indicado na ficha técnica do equipamento trator de esteira da marca Caterpillar.**

Marcos Tommaso

Contudo, o Edital do Processo Licitatório n. 01/2023, Pregão Presencial n. 01/2023, no anexo I, Termo de Referência traz expresso no item 1, a especificação do equipamento trator de esteiras, vejamos:

Nº	Quantidade	Unid.	Especificação	Preço Unitário	Preço Total
1	300.000	HORA	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM TRATOR DE ESTEIRAS COM PESO OPERACIONAL DE 16 TONELADAS ACIMA - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM TRATOR DE ESTEIRAS COM PESO OPERACIONAL DE 16 TONELADAS	426.0000	127.800.00

Veja Nobre Pregoeiro, a simples alegação que, não restara comprovado a capacidade do equipamento, sob a alegação de divergência no peso de operação indicado na ficha técnica do equipamento trator de esteiras da marca Caterpillar, não é motivo hábil para declarar a inabilitação da empresa Recorrente, tal alegação que motivou a decisão não está amparada em prova legal, pois referida decisão não traz de forma expressa qual seria a divergência existente no quesito "peso operacional".

A empresa Recorrente se ateu a todas as exigências constantes no edital de licitação, inclusive a especificação do equipamento trator de esteiras, sendo que, o D4 trator de Esteiras da marca Caterpillar traz as seguintes características:

- 1. Peso operacional máximo aprovado é de 17 300kg;**
- 2. Peso operacional máximo do trator de esteiras marca caterpillar, máquina D4, número 5907198, FOPS: ISO 3449:2005 LEVEL II, ROPS: ISO 3471:2008, D4 LGP, **KG 17 300**, LB 38,140;**
- 3. Peso operacional do trator de esteira D4 16 370 kg, peso operacional do equipamento incluso Escarificador 930 kg, peso total operacional 17 300 kg.**

O edital de licitação em seu anexo I, traz especificado que, o trator de esteiras deveria ter o peso operacional de 16 toneladas acima, resta comprovado que o trator de esteiras apresentado pela empresa Recorrente possui sim o peso operacional constante no critério de especificação na máquina, qual seja, **o trator de esteiras D4 da marca Caterpillar possui peso operacional de 17 300 kg.**

Manuel Tenório

Portanto, tendo restado comprovado que, a empresa Recorrente cumpriu todos os requisitos impostos no edital de licitação, bem como a especificação do item 1 encontra-se em conformidade com o constante no anexo I do edital, requer como medida de justiça a reforma da decisão que julgou a inabilitação da empresa Recorrente.

III-DO DIREITO

III.A. DOS OBJETIVOS DA LICITAÇÃO PÚBLICA

A Licitação pública tem como finalidade atender ao INTERESSE PÚBLICO, de forma que seus critérios devem ser observados por todos os participantes em estado de IGUALDADE, para que seja possível a obtenção da PROPOSTA MAIS VANTAJOSA.

Portanto, referida decisão proferida por essa respeitável Comissão de Licitação a qual INABILITOU a empresa Recorrente no item 1, estaria em afronta ao princípio da legalidade, tendo em vista que, a empresa Recorrente se ateve a especificação do equipamento "trator de esteira" conforme expresso no edital, anexo I, não havendo justificativa hábil para a inabilitação.

III. B. DO VÍNCULO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

O princípio do vínculo ao instrumento convocatório materializa o princípio da legalidade no processo licitatório e vem expressamente positivado na Lei 8.666/93, nos seguintes termos:

Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.

A observância ao edital efetiva o princípio inscrito dentre os demais princípios que regem a Administração Pública, disposto no caput do artigo 37 da Carta Magna:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer do Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (...).



O princípio da legalidade é a base de todos os demais princípios, uma vez que instrui, limita e vincula as atividades administrativas, conforme refere Hely Lopes Meirelles:

"A legalidade, como princípio de administração (CF, art.37 caput), significa que o administrador público está, em toda a sua atividade funcional, sujeito aos mandamentos da lei e às exigências do bem comum, e deles não se pode afastar ou desviar, sob pena de praticar ato inválido e expor-se a responsabilidade disciplinar, civil e criminal, conforme o caso.

A eficácia de toda atividade administrativa está condicionada ao atendimento da Lei e do Direito. É o que diz o inc. I do parágrafo único do art. 2º da lei 9.784/99. Com isso, fica evidente que, além da atuação conforme à lei, a legalidade significa, igualmente, a observância dos princípios administrativos.

Na Administração Pública não há liberdade nem vontade pessoal. Enquanto na administração particular é lícito fazer tudo que a lei não proíbe, na Administração Pública só é permitido fazer o que a lei autoriza. A lei para o particular significa 'poder fazer assim'; para o administrador público significa 'deve fazer assim'. "(in Direito Administrativo Brasileiro, Editora Malheiros, 27ª ed., p. 86).

Portanto, a decisão da Douta Comissão de Licitação, quando declarou a Inabilitação da empresa Recorrente no que tange ao item 1, deixou de analisar com precisão e fundamentar qual foi o critério que deu causa a referida decisão, bem como, ao alegar o termo "divergência de peso operacional", deixou de justificar qual foi o critério adotado! Qual foi a ficha técnica utilizada pela Comissão para analisar o peso operacional da máquina descrita no item 1!!!

A decisão deve ser reformada, pois fere diretamente o princípio da legalidade, momento em que deixou de fundamentar o motivo da decisão sob amparo legal. Restando comprovado no presente que a empresa Recorrente cumpriu todos os requisitos constantes no edital.

IV-DOS PEDIDOS

ISTO POSTO, diante da plena comprovação de atendimento ao edital, a empresa **TERRAPLANAGEM TESSARO LTDA**, REQUER:

- a) O recebimento do presente recurso, em seu efeito suspensivo, nos termos do art. 109, § 2º, da Lei 8.666/93;
- b) Ao final, julgar totalmente procedente o presente recurso, para fins de rever a decisão que INABILITOU a empresa Recorrente para o item 1.



- c) Declarar a nulidade da decisão proferida, e reverter a decisão pela habilitação da empresa Recorrente para o item 1, se ater as provas anexas ao presente recurso, bem como, requer a constatação do equipamento trator de esteiras, afim de comprovar as informações aqui alegadas;
- d) Requer o imediato encaminhamento à Autoridade Superior nos termos do art. 109, §4º da Lei 8.666/93.

Pede e Espera Deferimento.

Descanso/SC, 13 de fevereiro de 2023.

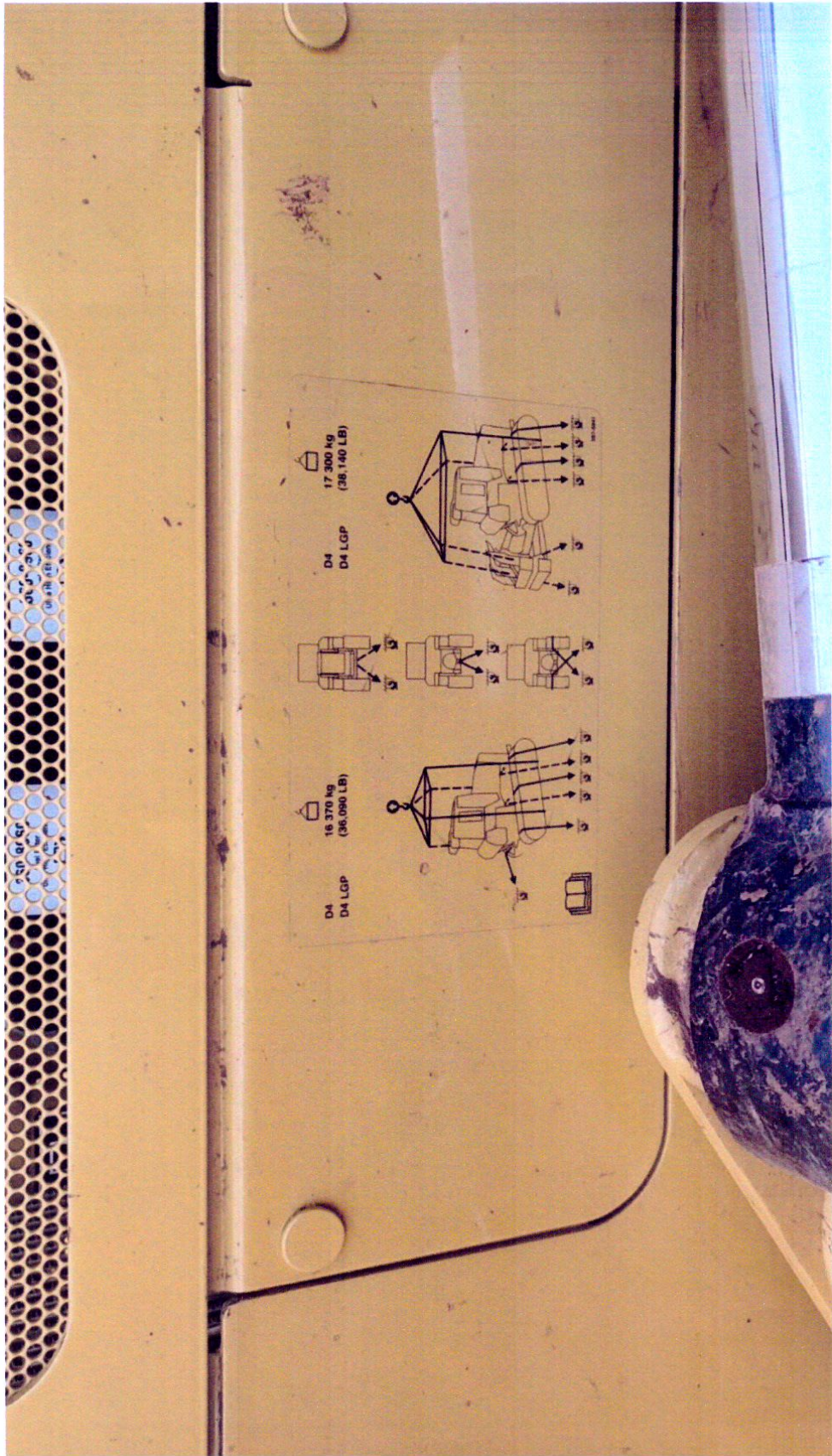


TERRAPLANAGEM TESSARO LTDA

CNPJ n. 40.351.242/0001-44 representada por seu sócio

Proprietário Marciel Tessaro CPF n. 102.117.969-80

Documentos que acompanham o presente Recurso: Fotos da máquina trator de esteiras D4, anexo "1 a 9", Contrato Social da Empresa, Edital de Licitação, Anexo I.



(1)

SERVICE INFORMATION

MODEL NUMBER

MACHINE

ARRANGEMENT NUMBER

D4

5997138

SEQUENCE NUMBER

K3600542

ENGINE

ARRANGEMENT NUMBER

C4.4

5533684

SERIAL

45018042

TRANSMISSION

ARRANGEMENT NUMBER

CATERPILLAR INC.
PEORIA, IL.
MADE IN UNITED STATES
OF AMERICA

PARTS ORDER

174-4590 5



FOPS: ISO 3449:2005 LEVEL II

ROPS: ISO 3471:2008

D4, D4 LGP

kg 17,300 LB 38,140



CATERPILLAR INC.
PEORIA, ILLINOIS USA

588-0769

69

SERVICE INFORMATION

MODEL
NUMBER

MACHINE

D4

ARRANGEMENT NUMBER

5907198

SEQUENCE NUMBER

XK3600542X

ENGINE

C4.4

ARRANGEMENT NUMBER

5533684

SERIAL

X45018042X

TRANSMISSION

ARRANGEMENT NUMBER

CATERPILLAR INC.
PEORIA, IL.
MADE IN UNITED STATES
OF AMERICA

PARTS ORDER

174-4590 5





3



FOPS: ISO 3449:2005 LEVEL II

ROPS: ISO 3471:2008

	kg	LB
D4, D4 LGP	17 300	38,140

  CATERPILLAR INC.
PEORIA, ILLINOIS USA 588-8769

④





6



(A)



8



8